

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE: N° 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: N° 07/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: Travessa São João Batista, s/n – Centro – Reduto—MG, fone: (33) 3378-4264.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 25, caput (inexigibilidade), da Lei nº 8.666/93, e demais artigos aplicáveis, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - OBJETO

1.1- O presente edital tem como objeto o **Credenciamento** de instituições bancárias e estabelecimentos comerciais, com a finalidade de prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE, conforme denominações e preços previstos no termo de referência anexo I deste edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I: ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES A SEREM PRATICADOS;

1.2.2 - Anexo II: MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

1.2.3 - Anexo III: MINUTA CONTRATUAL;

1.2.4 - Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

II - APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar nas datas e horários estabelecidos no Capítulo III, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome Completo da Empresa) – Fone/Fax: _____
AO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

III - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos em período aberto, em número ilimitado, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.3. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até a data do CREDENCIAMENTO, dia 03/04/2017 às 14:00 hs.

LOCAL: Na sede do SAAE - Reduto, endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas, legalmente constituídas, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as demais condições fixadas neste edital e que aceitem as normas estabelecidas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, bem como as cláusulas contratuais que serão fornecidas como anexos do presente edital.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

V – HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope contendo a documentação e o Termo de Credenciamento respectivo:

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

5.1.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Cópia do Estatuto ou contrato social, registrado, e suas alterações, conforme o caso;

II - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, conforme o caso;

Travessa São João Batista, s/n – Centro – Reduto – MG.
Tel. (33) 3378 - 4264

- III - Certificado de Entidade Beneficente Social atualizado, expedido pelo conselho Nacional de Assistência Social, conforme o caso;
- IV - Cópia do Documento de identidade e do CIC(CPF) do representante legal da entidade;
- V - Declaração do contratado(a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- VI – Cópia do Alvará de Localização e funcionamento regular, dentro da validade;

5.1.3 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- VII – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;
- VIII – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou equivalente;
- IX - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (CNDA)
- X – Ato constitutivo da empresa (declaração de firma individual, contrato social ou estatuto), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações;
- XI – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- XII – Declaração de que o(s) Proprietários e/ou Diretor do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (Art. 26, parágrafo 4º da Lei 8.080/90).
- XIII - declaração de não possuir em seus quadros profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou ainda realizar quaisquer trabalhos executados por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo contratados na condição de aprendizes, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99.
- XIV - Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

5.2. Disposições gerais da HABILITAÇÃO

5.2.1 - Na apresentação dos documentos, se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.2.2 - As certidões apresentadas que não expressarem sua validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.2.3 - Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, obrigatória nesse caso a apresentação dos originais no ato de abertura do envelope, sob pena de inabilitação, salvo aqueles documentos de verificação de autenticidade via Internet.

VI - JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito conforme as especificações abaixo;

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

VIII – CLASSIFICAÇÃO

8.1. As Empresas credenciadas serão classificadas conforme ordem classificatória decrescente de acordo com o seguinte determinado:

8.1.1 – Terão prioridade na compra de serviços, na ordem estabelecida a seguir:

I – As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, de acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90;

II – Os serviços localizados na sede;

III – Os serviços mais próximos à sede do Município;

IV – O prestador que ofertar ao Município o maior número de grupos de procedimentos e dentro destes, o maior número de procedimentos;

V – Em caso de empate entre três ou mais interessados, o desempate será decidido através de sorteio, com ou sem a presença dos demais interessados, previamente comunicados.

VI – No julgamento a Comissão de Licitação, poderá a seu critério, solicitar assessoramento das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão convocadas todas as empresas credenciadas;

9.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação em mãos, a ser entregue ao Representante legal da empresa ou pessoa para este fim designada;

9.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4. O credenciamento da empresa não obriga o SAAE a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura de implantação e operacionalização do Serviço de Água e Esgoto de Reduto;

9.5. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses;

9.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Autarquia Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

X - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados corresponderão a R\$ 1,00 (Hum real), por guia recebida constante no respectivo aviso de débito da instituição, proibida qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

10.2 - O valor do item 10.1 será pago até o dia 10 do mês seguinte mediante nota fiscal de prestação de serviço se prestado por empresa ou recibo quando se tratar de agências bancárias.

10.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação inicial.

10.4 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

10.5 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

10.6 - Somente o SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

10.7 - O SAAE autoriza a instituição financeira a receber contas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

10.8 - As instituições financeiras ou estabelecimentos comerciais não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

10.9 - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação a ser informada pelo SAAE/Reduto.

10.10 - A instituição financeira ou estabelecimento comercial repassará ao SAAE o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzindo as tarifas previstas no item 10.1, através de transferência à conta arrecadadora.

10.11 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o SAAE com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo juros financeiros (Taxa Selic).

10.12 - Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

10.13 - Após a retirada do meio magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira ou estabelecimento comercial, no caso de apresentação de inconsistência.

10.14 - A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 5 (cinco) dias úteis (D+5).

10.15 - Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao SAAE a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.16 - Na caracterização de diferenças caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição financeira.

10.17 - As instituições financeiras/estabelecimentos comerciais se obrigam a manter equipamentos de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao SAAE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

XI – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11. As atribuições e obrigações das empresas contratados estão descritas na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital.

XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIII - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Recursos:

13.1.1. Das decisões proferidas pelo SAAE caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.1.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Reduto/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.3. Os recursos deverão ser impetrados mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente e protocolada na Sala da Comissão de Licitação, no endereço já mencionado.

13.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

13.1.5. O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

O recurso deverá ser interposto

13.2 - Penalidades:

13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

13.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

13.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO pelo prazo de 03 (três) meses;

13.3.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o SAAE-Reduto for rescindido.

13.4 - Sanções:

13.4.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0302171220002 6.003 339039 - ficha 27 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

15.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

15.3. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;



**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO – MG**

**Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº
183/2003.**

CNPJ.: 07.177.468/0001-03

15.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO, situada na Travessa São João Batista, s/n – Centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (0xx33) 3378-4264.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Reduto - MG, 13 de Março de 2017.

Gilmar Benevides da Silva
Presidente da CPL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 067/2013
MODALIDADE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013
CONTRATO Nº/2013**

Contrato de prestação de serviço de recebimento de
contas de água e esgoto do SAAE **durante o exercício
financeiro de 2013, firmado entre o Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Reduto e a Empresa
XXXXXXXXXXXX**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO, sediado na Travessa São João Batista, s/nº, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.177.468/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ÉLCIO RAFAEL BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 776.912.298-87 e da Carteira de Identidade nº M-2.941.561, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Luzia nº 345 - Centro, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, , neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo segundo as regras contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. OBJETO – constitui objeto do presente a prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE, descritos no anexo I do processo licitatório, modalidade “CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE” nº 001/2013, conforme estipulado no presente contrato.

2ª - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração pelos serviços prestados corresponderão a 1,00 (Hum real), por guia recebida constante no respectivo aviso de débito da instituição, proibida qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

2.2 - O valor do item 2.1 será pago até o dia 10 do mês seguinte mediante nota fiscal de prestação de serviço se prestado por empresa ou recibo quando se tratar de agências bancárias

2.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação inicial.

**Travessa São João Batista, s/n – Centro – Reduto – MG.
Tel. (33) 3378 - 4264**

2.4 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

2.5 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

2.6 - Somente o SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

2.7 - O SAAE autoriza a instituição financeira a receber contas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.8 - As instituições financeiras ou estabelecimentos comerciais não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

2.9 - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação a ser informada pelo SAAE/Reduto.

2.10 - A instituição financeira ou estabelecimento comercial repassará ao SAAE o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzindo as tarifas previstas no item 2.1, através de transferência à conta arrecadadora.

2.11 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o SAAE com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic).

2.12 - Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

2.13 - Após a retirada do meio magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira ou estabelecimento comercial, no caso de apresentação de inconsistência.

2.14 - A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 5 (cinco) dias úteis (D+5).

2.15 - Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao SAAE a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

2.16 - Na caracterização de diferenças caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição financeira.

2.17 - As instituições financeiras/estabelecimentos comerciais se obrigam a manter equipamentos de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao SAAE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

3ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura contratual e término em ___/___/____. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao DIRETOR do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o correto fornecimento dos produtos objetos da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais licitados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

5ª. DAS PENALIDADES - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

6ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no edital de CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 001/2013, no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

8ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato, até o quito dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

10ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

11ª. FORO - Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.



**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO DE REDUTO – MG**

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº
183/2003.

CNPJ.: 07.177.468/0001-03

Reduto (MG), ____/____/____.

ÉLCIO RAFAEL BARBOSA
Diretor do SAAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas : _____ CPF _____
_____ CPF _____

Processo n.º 07/2017.

Credenciamento/Inexigibilidade n.º 001/2017.

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE, onde todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido, obrigando-se a manter equipamentos de informática capazes de bem operacionalizar os serviços ora descritos e a fornecer ao SAAE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível	15.120	GUIA	1,00	R\$ 15.120,00

ÉLCIO RAFAEL BARBOSA
Diretor do SAAE

Processo n.º 07/2017.
Credenciamento/Inexigibilidade n.º 001/2017.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE REDUTO/MG.**

A Empresa _____ - CNPJ _____,
com sede na _____, por seu
representante legal (qualificação completa), interessada na participação ao presente
procedimento, propõe ao SAAE de Reduto o credenciamento para realização de
prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE, no valor
de R\$ 1,00 (Hum real) por guia, conforme especificações e preços já previstos no
termo de referência anexo I do edital, para atender o SAAE pelo período de 12 (doze)
meses, obrigando-se a prestar os serviços na integralidade conforme especificados no
anexo I do Edital.

_____, ____ de _____ de 2013.

**CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE**

Processo n.º 07/2017.

Credenciamento/Inexigibilidade n.º 001/2017.

ANEXO IV
(Modelo de Declaração ref. Art. 7º, XXXIII, CF/88)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____
- CNPJ _____, com sede à
_____, declara, em atendimento ao previsto no
edital supra citado, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, aos ____ de _____ de 2013.

CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE



**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
AGUA E ESGOTO DE REDUTO – MG**

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº
183/2003.

CNPJ.: 07.177.468/0001-03

**Travessa São João Batista, s/n – Centro – Reduto – MG.
Tel. (33) 3378 - 4264**